



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.144, DE 18 DE JANEIRO DE 2.019 =

“Dispõe sobre autorização para abertura de **Créditos Adicional especial** para o exercício de 2019”.

Ailson José de Almeida, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

DECRETA;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, **Créditos Adicional especial**, no valor **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, durante o exercício de 2019, objetivando a inclusão de crédito orçamentário destinado ao cobrir despesas com repasse financeiro (fonte Estadual fonte federal e tesouro).

Funcional	Projeto/Atividade	Categoria	FR/Aplic/Var/Ficha	Valor
10.301.0004.2066	MANUTENÇÃO CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	4.4.90.52	05/	25.000,00
10.301.0004.2012	GESTÃO DOS RECURSOS -ASSIST.FARMACÊUTICA	4.4.90.52	05/	30.000,00

Artigo 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), constante no Artigo 1º serão usados os decorrentes de Anulação da Dotação Orçamentária abaixo, conforme Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Funcional	Projeto/Atividade	Categoria	FR/Aplic/Var/Ficha	Valor
10.301.0004.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE EQUIPAMENTO EMATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	02.300.020/118	25.000,00
10.301.0004.2012	GESTÃO DOS RECURSOS -ASSIST.FARMACÊUTICA	3.3.90.32	01.304.000/171	30.000,00

Parágrafo Único – A inclusão e alteração nas Despesas acima ficam convalidadas e inseridas no Plano Plurianual do presente Quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentarias do Exercício atual.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 18 de Janeiro de 2.018.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA=
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 01, de 17 de Janeiro de 2.019.